



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022**

● **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMG para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 20 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 20 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek,

173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone: (32) 3281.1282 ou no e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)...



## **ÍNDICE**

**I – OBJETO**

**II – ÁREA SOLICITANTE**

**III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE**

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

**XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**XIII – DO PAGAMENTO**

**XIV – DO PRAZO**

**XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**XVII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 04/2022, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 211/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 69/2022, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital. -

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Juliane de Almeida Freitas, João Vicente de Paula, Érica Francisca Fonseca de Sá e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 04/2022.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 20 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 20 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - Lima Duarte/MG.

---

---

## I - DO OBJETO

---

---

**1.1 – Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMG para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.**

**1.2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento; (**Fora do Envelope**).

**ANEXO III** - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

**ANEXO IV** – Declaração de Pleno Atendimento; (**Fora do Envelope**).

**ANEXO V** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VI** – Termo de Referência

**1.3 –** Os itens desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas e legislações aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pela fiscalização, e caso não satisfaçam às necessidades do consumo serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**1.4 -** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas** para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

---

---

### **II - ÁREA SOLICITANTE**

---

---

2.1 – Gabinete da Prefeita.

---

---

### **III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

---

---

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site, informar sua razão social e seu e-mail.

3.3– Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitscheck, n°. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br), no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.2.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos

---

---

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que sejam devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.5 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**4.6** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

### **V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES**

---

---

**5.1** – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – **Modelo do Anexo II** - ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**5.2** – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. (**Fora do Envelope**).

**5.4** – A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. (**Fora do Envelope**).

**5.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.6** – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**5.7** – Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

---

---

### **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

---

---

**6.1** - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

abertura da Sessão publica deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2022.**  
**LICITANTE: - \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2022.**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

---

---

### **VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

**7.1** - A Proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada e a última folha assinada pelo licitante, e consignar:

- a) Identificação do proponente: Nome e RG e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;
- b) o percentual de repasse à Prefeitura sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante-comprador, em algarismos e POR EXTENSO; Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento) e de, no máximo, 5,00% (cinco por cento). Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o município, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula por cento) de sua comissão.

Observação: Não haverá pagamento de “comissão administrativa” ao Leiloeiro.

- c) Descrição completa do objeto conforme o Anexo I.
- d) Indicação de que o prazo de realização de leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f) Declaração de que se responsabilizará por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o do objeto da presente licitação.



---

---

**VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**8.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

**8.2** - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.

**DA REGULARIDADE TÉCNICA:**

- a) documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCEMG, devidamente atualizada;
- b) um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

**8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- Certidão negativa de Civil e Criminal expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta)



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa física, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

- Declaração de possuir site ativo na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

### **DAS DECLARAÇÕES:**

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (Envelope Documentação)**;

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (Fora do Envelope)**.

**8.3** – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinadas pelo licitante.

**8.4** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**8.5** - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.6** - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título**.

**8.7** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.8** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.9** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**8.10** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**8.12** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

**8.13** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CPF e endereços respectivos.

**8.14** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**8.15** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.





---

---

**IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

---

**9.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**9.2.1** – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital ou forem inexequíveis.

**9.2.2** – Feita à análise sumária nos termos do item 9.2.1, o pregoeiro selecionará para a etapa de lances verbais o autor do maior percentual de repasse e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

**9.2.3** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, qualquer que sejam os preços ofertados até o máximo de 3 (três), incluindo a melhor.

**9.2.4** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados nos termos dos itens 9.2.1 e 9.2.2, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentual e crescente.

**9.2.5** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

**9.2.6** – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

**9.3 – LANCES VERBAIS:**

**9.3.1** – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto e aos demais, em ordem decrescente de valor.

**9.3.2** – Os lances deverão ser formulados em percentual, em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de maior percentual, **observada o percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrecadados.**

**9.3.3** – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**9.3.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.3.5** – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**9.3.6** – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

**9.3.7** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**9.3.8** – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**9.3.9** – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

**9.3.10** – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

### **9.4 – DO JULGAMENTO:**

**9.4.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**.

**9.4.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

*\*Nota explicativa: O critério MENOR PREÇO adotado para este edital está de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos nº 898.691 (Apenso de nº 863.124) – “...Assim, entende esta Unidade Técnica que o menor preço e, por conseguinte, o desconto incidente sobre o teto de 5% de comissão, é tipo de licitação adequado para a contratação de leiloeiro oficial...” – fl 35.*

**9.4.3** – Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o limite máximo de percentual.

**9.4.4** – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.5** – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.4.6** – Sendo aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**9.4.7**– Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**9.4.8**– Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.4.9**– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**9.4.10**– Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

---

### **X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

**10.1** – Neste edital não será aplicado os termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, dando a preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o mesmo ser destinado a contratação de pessoa física – Leiloeiro Oficial.

---

### **XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

---

**11.1**- O objeto da presente licitação será solicitado, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

**11.2**- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete da Prefeita, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**11.3**- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**11.4**- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**11.5**- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**11.6**- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**11.7** - Todos os custos indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, ou seja, despesas acessórias à realização dos leilões), bem como custos diretos (serviço de som, infraestrutura necessária à realização do evento e despesas correlatas) correrão à custa do contratado;

**11.8** - O leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilão(ões), que poderá ser reajustado e, obrigatoriamente, aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

11.8.1 – Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;

11.8.2 – Metodologia de avaliação de bens, bem como o prazo de sua execução;

11.8.3 - Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.

**11.9** – Os leilões que venham a ocorrer deverão ser realizados, obrigatoriamente, na cidade de Lima Duarte/MG.

**11.10** – Os serviços serão recebidos e fiscalizados por comissão competente, designada pelo Município, desde que cumpridas pelo Contratado, em sua integralidade, todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Contrato assinado.

**11.11** – Depois da realização de cada leilão deverá ser lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento leilão, em especial os atos relevantes.

**11.11.1** – A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem.

**11.11.2** - Após este procedimento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar à contratante um Relatório Final (Relatório Circunstanciado), emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização de cada leilão, que poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado por novo período de 30 (trinta) dias, contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas de Arrematação) correspondentes.

**11.11.3** – Deverão constar deste Relatório Final, no mínimo, número do lote, descrição/característica completa do bem, valor do arremate e a forma de pagamento (se em moeda corrente, transferência online, ou em cheque, e nessa última hipótese, indicando o número do cheque, banco e agência), dados do Arrematante-comprador (CPF/CNPJ, nome completo do Arrematante-Comprador, endereço e demais dados que facilitem sua identificação), quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames e/ou outras pendências ainda não resolvidos.

**11.11.4** – A contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o Relatório Final quanto a sua regularidade e aspectos legais.

**11.12 – OS LEILÕES DEVERÃO SER REALIZADOS PRESENCIALMENTE E/OU SIMULTANEAMENTE VIA WEB.**

**11.13** – A prestação do serviço será acompanhada por uma Comissão de avaliação de bens inservíveis, especialmente designada pelo Município de Lima Duarte.

**11.14** – O valor do bem arrematado deverá ser pago à vista, em cheque ou dinheiro, diretamente ao leiloeiro; ou pago à vista, através de depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da Contratante, mediante prévia apresentação de documentação a ser tratada quando da elaboração do edital do leilão.

---

---

### **XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

---

---

**12.1** – O Município e a Empresa não poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro no contrato deste processo licitatório.

---

---

### **XIII - DO PAGAMENTO**

---

---

**13.1** – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**13.2** - O repasse do percentual arrecadado será feito pelo leiloeiro em até 10 (dez), dias corridos



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

**13.3** - Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG.

---

---

### **XIV - DO PRAZO**

---

---

**14.1** – O contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,, podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

---

---

### **XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

#### **15.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

#### **15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Orientar e acompanhar na formalização de todos os procedimentos licitatórios, assessoramento no levantamento dos bens a serem leiloados;
- Assessoramento à comissão de avaliação de bens inservíveis no inventário e valorização dos bens como base no valor de mercado;
- Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;
- Assessoramento na avaliação dos bens junto com a comissão a ser designada pelo Município de Lima Duarte;
- Assessorar no levantamento da documentação dos veículos leiloados e auxiliar na regularização dos mesmos, junto aos órgãos competentes;
- Organização dos bens e efetivo apoio técnico de acordo com as necessidades, em local indicado pela Administração Municipal, para a divisão dos bens a serem divididos em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, por segmentos administrativos.
- Divulgação do leilão para seu cadastro de clientes, em rádios e jornais de grande circulação regional, além da lista dos bens nas mídias;
- Assessoramento na emissão de guia de recolhimento para depósito diretamente na conta do Município.
- Fornecer notas fiscais de arrematação e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com



parâmetros legais.

- Divulgação do resultado do leilão nas mídias de comunicação de circulação regional.
- Assessoramento no ato da entrega dos bens aos arrematantes, após pagamento e crédito nas contas do Município.
- Demais atividades correlatas.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

---

---

## **XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**16.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**16.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**16.2.1** - advertência por escrito;

**16.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**16.2.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**1** – 0,3% (três décimos por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**16.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**16.2.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o



prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

---

---

## **XVII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

---

---

**17.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**17.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

**17.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**17.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**17.5** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**17.7** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 08:00 as 16:30 horas .

**17.8** - Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) , ressalvando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 19.7. E-mails enviados após as 16:30 serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado **IMTEMPESTIVO**.

---

---

## **XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**18.1** – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO**.

**18.2** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vendedor.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**18.3** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**18.4** – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

---

---

### **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**19.1** – Não há dotação orçamentária para este processo tendo em vista que não acarretará despesa ao Município.

**19.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.3** – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**19.4** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**19.5** - Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.6** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

**19.8** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.9** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**19.10** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**19.11** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.12** - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**19.13** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

**19.14** – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.15** - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

**19.16** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**19.17** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 23 de Novembro de 2022.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

Apoio:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Conta bancária para depósito:

Email:

Telefone:

Prazo de validade da proposta: 60 dias

**Constitui objeto desta licitação a Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMGM para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.**

Item	Descrição	Percentual de desconto
01	Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMGM para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.	

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ciência de que todos os custos indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, ou seja, despesas acessórias à realização dos leilões), bem como custos diretos (serviço de som, infraestrutura necessária à realização do evento e despesas correlatas) correrão à custa do contratado.

Declaro ser responsável por quaisquer danos causados por meus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

Declaro ser único e exclusivamente responsável no caso de ocorrência de acidentes que possam ser vítimas meus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_/\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/\_\_\_**

-

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credencio o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_/\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da \_\_\_\_\_, dar lances na fase do Pregão, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_de \_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **A N E X O III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **A N E X O I V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_(Nome )\_\_, CPF no \_\_\_\_, sediada no (a)\_\_\_\_(endereço completo)\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

**APREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e o Leiloeiro \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ registro na JUCEMG nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o processo licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JUCEMG para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.**

**1.2 –** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.3 –** A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 -** São condições gerais deste contrato:

**2.1.1 –** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

**2.1.2 –** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3 –** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4 –** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

#### **3.2 - DO CONTRATADO:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Orientar e acompanhar na formalização de todos os procedimentos licitatórios, assessoramento no levantamento dos bens a serem leiloados;
- Assessoramento à comissão de avaliação de bens inservíveis no inventário e valorização dos bens como base no valor de mercado;
- Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;
- Assessoramento na avaliação dos bens junto com a comissão a ser designada pelo Município de Lima Duarte;
- Assessorar no levantamento da documentação dos veículos leiloados e auxiliar na regularização dos mesmos, junto aos órgãos competentes;
- Organização dos bens e efetivo apoio técnico de acordo com as necessidades, em local indicado pela Administração Municipal, para a divisão dos bens a serem divididos em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, por segmentos administrativos.
- Divulgação do leilão para seu cadastro de clientes, em rádios e jornais de grande circulação regional, além da lista dos bens nas mídias;
- Assessoramento na emissão de guia de recolhimento para depósito diretamente na conta do Município.
- Fornecer notas fiscais de arrematação e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com parâmetros legais.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Divulgação do resultado do leilão nas mídias de comunicação de circulação regional.
- Assessoramento no ato da entrega dos bens aos arrematantes, após pagamento e crédito nas contas do Município.
- Demais atividades correlatas.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**4.1 -** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**4.2 -** O repasse do percentual arrecadado será feito pelo leiloeiro em até 10 (dez), dias corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

**4.3 -** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**5.1-** O Município e a Empresa não poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro no contrato deste processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 -** O objeto da presente licitação será solicitado, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

**6.2-** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete da Prefeita, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**6.3-** A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.4-** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.5-** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.6-** Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**6.7 -** Todos os custos indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, ou seja, despesas





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

acessórias à realização dos leilões), bem como custos diretos (serviço de som, infraestrutura necessária à realização do evento e despesas correlatas) correrão à custa do contratado;

**6.8** - O leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilão(ões), que poderá ser reajustado e, obrigatoriamente, aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

6.9.1 – Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;

6.9.2 – Metodologia de avaliação de bens, bem como o prazo de sua execução;

6.9.3 - Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.

**6.10** – Os leilões que venham a ocorrer deverão ser realizados, obrigatoriamente, na cidade de Lima Duarte/MG.

**6.11** – Os serviços serão recebidos e fiscalizados por comissão competente, designada pelo Município, desde que cumpridas pelo Contratado, em sua integralidade, todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Contrato assinado.

**6.12** – Depois da realização de cada leilão deverá ser lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento leilão, em especial os atos relevantes.

**6.13.1** – A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem.

**6.13.2** - Após este procedimento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar à contratante um Relatório Final (Relatório Circunstanciado), emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização de cada leilão, que poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado por novo período de 30 (trinta) dias, contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas de Arrematação) correspondentes.

**6.13.3** – Deverão constar deste Relatório Final, no mínimo, número do lote, descrição/característica completa do bem, valor do arremate e a forma de pagamento (se em moeda corrente, transferência online, ou em cheque, e nessa última hipótese, indicando o número do cheque, banco e agência), dados do Arrematante-comprador (CPF/CNPJ, nome completo do Arrematante-Comprador, endereço e demais dados que facilitem sua identificação), quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames e/ou outras pendências ainda não resolvidos.

**6.13.4** – A contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o Relatório Final quanto a sua regularidade e aspectos legais.

**6.14** – **OS LEILÕES DEVERÃO SER REALIZADOS PRESENCIALMENTE E/OU SIMULTANEAMENTE VIA WEB.**

**6.15** – A prestação do serviço será acompanhada por uma Comissão de avaliação de bens inservíveis, especialmente designada pelo Município de Lima Duarte.

**6.16** – O valor do bem arrematado deverá ser pago à vista, em cheque ou dinheiro, diretamente ao leiloeiro; ou pago à vista, através de depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da Contratante, mediante prévia apresentação de documentação a ser tratada quando da elaboração do edital do leilão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** Não há dotação orçamentária para este processo tendo em vista que não acarretará despesa ao Município.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,, podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** – 0,3% (três décimos por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3 -** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1-** A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1-** O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

**13.2 –** A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:



**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

Constitui objeto desta licitação a Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMGM para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.

Item	Descrição	Percentual máximo
01	Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JCEMGM para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.	5%

*\*Nota explicativa: O critério MENOR PREÇO adotado para este edital está de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos nº 898.691 (Apenso de nº 863.124) – “...Assim, entende esta Unidade Técnica que o menor preço e, por conseguinte, o desconto incidente sobre o teto de 5% de comissão, é tipo de licitação adequado para a contratação de leiloeiro oficial...” – fl 35.*

**2) JUSTIFICATIVA:**

Justificativas anexas à solicitação de processo licitatório.

**3) PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1** - O objeto da presente licitação será solicitado, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

**3.2**- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete da Prefeita, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**3.3**- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**3.4**- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**3.5**- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**3.6**- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**3.7** - Todos os custos indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, ou seja, despesas acessórias à realização dos leilões), bem como custos diretos (serviço de som, infraestrutura necessária à realização do evento e despesas correlatas) correrão à custa do contratado;

**3.8** - O leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilão(ões), que poderá ser reajustado e, obrigatoriamente, aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.8.1 – Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;

3.8.2 – Metodologia de avaliação de bens, bem como o prazo de sua execução;

3.8.3 - Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.

**3.9** – Os leilões que venham a ocorrer deverão ser realizados, obrigatoriamente, na cidade de Lima Duarte/MG.

**3.10** – Os serviços serão recebidos e fiscalizados por comissão competente, designada pelo Município, desde que cumpridas pelo Contratado, em sua integralidade, todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Contrato assinado.

**3.11** – Depois da realização de cada leilão deverá ser lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento leilão, em especial os atos relevantes.

**3.11.1** – A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem.

**3.11.2** - Após este procedimento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar à contratante um Relatório Final (Relatório Circunstanciado), emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização de cada leilão, que poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado por novo período de 30 (trinta) dias, contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas de Arrematação) correspondentes.

**3.11.3** – Deverão constar deste Relatório Final, no mínimo, número do lote, descrição/característica completa do bem, valor do arremate e a forma de pagamento (se em moeda corrente, transferência online, ou em cheque, e nessa última hipótese, indicando o número do cheque, banco e agência), dados do Arrematante-comprador (CPF/CNPJ, nome completo do Arrematante-Comprador, endereço e demais dados que facilitem sua identificação), quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames e/ou outras pendências ainda não resolvidos.

**3.11.4** – A contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o Relatório Final quanto a sua regularidade e aspectos legais.

**3.12** – **OS LEILÕES DEVERÃO SER REALIZADOS PRESENCIALMENTE E/OU SIMULTANEAMENTE VIA WEB.**

**3.13** – A prestação do serviço será acompanhada por uma Comissão de avaliação de bens inservíveis, especialmente designada pelo Município de Lima Duarte.

**3.14** – O valor do bem arrematado deverá ser pago à vista, em cheque ou dinheiro, diretamente ao leiloeiro; ou pago à vista, através de depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da Contratante, mediante prévia apresentação de documentação a ser tratada quando da elaboração do edital do leilão.

#### **4) ADJUDICAÇÃO:**

Por item.



**5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não há dotação orçamentária para este processo tendo em vista que não acarretará despesa ao Município.

**6) UNIDADE FISCALIZADORA:**

Gabinete da Prefeita.

**7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**7.2 - DO CONTRATADO:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Orientar e acompanhar na formalização de todos os procedimentos licitatórios, assessoramento no levantamento dos bens a serem leiloados;
- Assessoramento à comissão de avaliação de bens inservíveis no inventário e valorização dos bens como base no valor de mercado;
- Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;
- Assessoramento na avaliação dos bens junto com a comissão a ser designada pelo Município de Lima Duarte;
- Assessorar no levantamento da documentação dos veículos leiloados e auxiliar na regularização dos mesmos, junto aos órgãos competentes;
- Organização dos bens e efetivo apoio técnico de acordo com as necessidades, em local indicado pela Administração Municipal, para a divisão dos bens a serem divididos em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, por segmentos administrativos.
- Divulgação do leilão para seu cadastro de clientes, em rádios e jornais de grande circulação regional, além da lista dos bens nas mídias;
- Assessoramento na emissão de guia de recolhimento para depósito diretamente na conta do Município.
- Fornecer notas fiscais de arrematação e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

parâmetros legais.

- Divulgação do resultado do leilão nas mídias de comunicação de circulação regional.
- Assessoramento no ato da entrega dos bens aos arrematantes, após pagamento e crédito nas contas do Município.
- Demais atividades correlatas.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

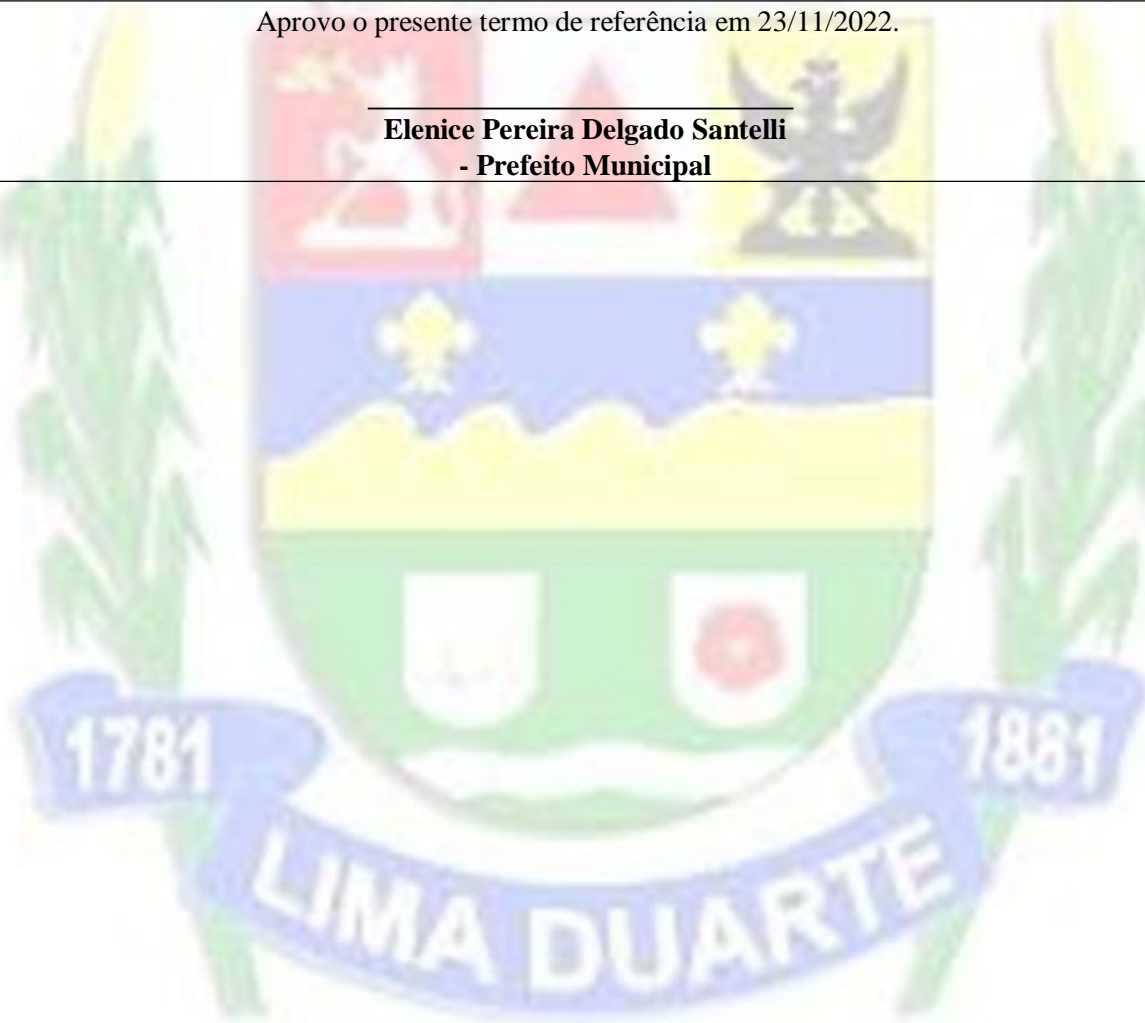
---

Gabinete da Prefeita

Aprovo o presente termo de referência em 23/11/2022.

---

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**- Prefeito Municipal**





***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

